



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15744/14

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02626/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 15744/14
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Jacaraú – IPAM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** João Ferreira da Costa.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Gari, matrícula nº 4016-1, lotado na Secretaria de Meio Ambiente.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 19 anos, 02 meses e 0 dia.
 - 3.1.4. IDADE:** 65 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03/11/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município edição de 03/11/2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM-Jacaraú.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Ferreira da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO